

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria de Estado de Integração Administrativa:

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/77/M:

Cria na Polícia Marítima e Fiscal o quadro de pessoal feminino e extingue os lugares de auxiliares femininos do quadro do pessoal assalariado.

Portaria n.º 2/77/M:

Estabelece que as taxas constantes da tabela A das Tabelas de Taxas e Emolumentos, aprovadas pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Novembro, passem a constituir receita do orçamento geral do Território (Corpo de Bombeiros).

Portaria n.º 3/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 265.º, capítulo 14.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 4/77/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Repartição do Gabinete:

Despacho que nomeia, interinamente, um major de infantaria para o cargo de delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros privativos dos Serviços de Saúde e Assistência, relativa a 31 de Dezembro de 1975.

Repartição de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declaração.

Juizo de Direito da Comarca de Macau:

Despacho que nomeia os 2.º e 3.º substitutos do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Macau, durante o ano de 1977.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extracto de despacho de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a transferência da fábrica de artigos de vestuário «Seng Cheong».

Síntese do pedido de autorização para a transferência da fábrica de artigos de vestuário «Pantex Garment Factory».

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviço Meteorológico:

Extractos de despachos.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a mudança da sede dos mesmos Serviços para novas instalações.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de contínuo de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 1/77, para o fornecimento de álcool de cana sacarina, puro, próprio para consumo humano e fins medicinais, durante o ano de 1977.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão do Montepio Oficial deixada por um falecido intérprete-tradutor de 1.ª classe da extinta Repartição Técnica do Expediente Sínico.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a prorrogação da inscrição de voluntários do sexo masculino para a frequência do 1.º turno/SST/1977.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista dos candidatos ao concurso de promoção ao posto de subchefe do citado Corpo.

Do mesmo Corpo. — Lista dos candidatos ao concurso de promoção ao posto de bombeiro de 3.ª classe do mencionado Corpo de Bombeiros.

Do mesmo Corpo, sobre o concurso de promoção ao posto de subchefe do mesmo Corpo de Bombeiros.

Do mesmo Corpo, sobre o concurso de promoção ao posto de bombeiro de 3.ª classe do aludido Corpo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Repartição Técnica do Expediente Sínico.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de várias licenças para o ano de 1977.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso documental para o provimento de lugares de topógrafo de 3.ª classe do quadro, contratado, dos Serviços Técnicos Municipais.

Anúncios judiciais e outros

目錄

內政部

行政彙集署

民政司

澳門政府

第一/七七/M號法令:

在水警稽查隊增設一女性人員團體

又撤銷散工團體內女助理員職位

第二/七七/M號訓令:

着將十一月三十一日第三二四/七

四號訓令核准之稅收及手續費A表

所指之稅收撥入地區總預算冊收入

部門內(消防隊)

第三/七七/M號訓令:

着將一九七六經濟年度總預算冊平

常支出部門第一四章第二六五條一

款所指金額調動追加

第四/七七/M號訓令:

着將一九七六經濟年度總預算冊平

常支出部門款額二宗調動追加

秘書處

批示一件 委任一步兵少校署任駐澳

門旅遊娛樂有限公司政府代表職位

批示綱要數件

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

教育廳

取銷合約一件

批示綱要數件

聲明書一件

衛生救濟廳

批示綱要數件

截至一九七五年十二月三十一日止衛

生救濟廳就地團體人員服務年資表

統計廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要一件

聲明書一件

澳門法院

批示一件 委任一九七七年度澳門法

區第二及第三備席法官

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要一件

「勝祥」(譯音)製衣工業場所請求

准許遷址之申請摘要

「PANTEEX」製衣工業場所

請求准許遷址之申請摘要

工務運輸廳

批示綱要一件

氣象台

批示綱要數件

博彩合約監察處

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊:

批示綱要數件

司法警察廳:

批示綱要數件

官署文告

教育廳佈告 關於本廳遷往新址

辦公事宜

教育廳佈告 關於招考填補國立

殷皇子中學及中學教育預科學校一

等庶務員數缺准考人臨時名單

財政廳佈告 關於第一/七七號

開投招人承辦供應一九七七年度全

年需用之適合人體及醫葯用之純甘

蔗酒精

財政廳佈告 仰關係人等到領已

撤消之華務專理局一已故一等繙譯

員遺下公務員互助會卹金

澳門保安司令部佈告 關於接受自願

者報名參加一九七七年度第一期地

區治安服務訓練班報名期限延長事

宜

消防隊佈告 關於考陸本隊副區

長一缺准考人名單

消防隊佈告 關於考陸本隊三等

消防員一缺准考人名單

消防隊佈告 關於考陸本隊副區

長一缺事宜

消防隊佈告 關於考陸本隊三等

消防員一缺事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等

到領華務專理局一已故退休副局長

遺下之卹金

澳門市政廳佈告 關於一九七七年度

各種牌照之換發事宜

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方

式招考填補本廳技術課合約團體三

等土地測量員數缺事宜

法院及其他

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal

Por despacho superior de 19 de Agosto último, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mês findo:

Rogério Pereira de Sousa, Mar. E. n.º 965/74 — exonerado do lugar de marinheiro electricista da lotação da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau a partir de 19 de Agosto último.

Por despacho superior de 19 de Agosto último, visado pelo Tribunal de Contas em 8 do mês em curso:

Domingos Manuel dos Santos Silva, Mar. E. n.º 910/74 — nomeado, em comissão, para a vaga resultante da exoneração do Mar. E. n.º 965/74, Rogério Pereira de Sousa.

Direcção-Geral de Administração Civil, 19 de Novembro de 1976. — O Director-Geral, *António Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 277, de 26-11-1976, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/77/M

de 15 de Janeiro

O Estudo de Situação do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, recentemente realizado, veio confirmar e salientar as crescentes dificuldades em fazer face ao desenvolvimento das missões que a esse pessoal vêm sendo cometidas.

Com efeito, reconheceu-se que as exigências e características das tarefas confiadas à Polícia Marítima e Fiscal recomendam, para já, a criação do quadro de pessoal feminino, integrando nele, como é de justiça, as auxiliares femininas que ora vêm prestando serviço em regime semelhante aos demais agentes daquela corporação.

Verifica-se, por outro lado, que, em virtude do incremento acentuado das solicitações dos serviços de manutenção e conservação dos meios marítimos da Polícia Marítima e Fiscal, os actuais recursos em pessoal técnico são absolutamente insuficientes para satisfazer convenientemente as exigências desses serviços.

Pelo exposto, tendo em vista o proposto pelo Comando da Polícia Marítima e Fiscal e o parecer favorável do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Polícia Marítima e Fiscal o quadro de pessoal feminino o qual terá a seguinte composição:

a — *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

	Letra do artigo 91.º do E. F. U.
1 chefe	O
2 subchefes	Q
4 guardas de 1.ª classe	T
8 guardas de 2.ª classe	U

b — *Pessoal contratado:*

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

12 guardas de 3.ª classe

V

Art. 2.º Serão extintos os 12 lugares de auxiliares femininos do quadro de pessoal assalariado da Polícia Marítima e Fiscal, devendo as respectivas titulares transitar, mediante despacho do Governador e independentemente das formalidades de visto e posse, mas com anotação pelo Tribunal Administrativo para os lugares de guarda de 3.ª classe referidos no artigo anterior.

Art. 3.º O recrutamento e promoção do pessoal feminino deverá de futuro ser efectuado de acordo com os regulamentos de admissão e promoção vigentes para o pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.

Art. 4.º São criados no quadro de pessoal contratado da Polícia Marítima e Fiscal os seguintes lugares:

2 de guarda de 1.ª classe mecânico	T
2 de guarda de 2.ª classe mecânico	U

Art. 5.º O provimento dos lugares de guarda de 1.ª classe mecânico far-se-á mediante concurso de promoção entre os guardas de 2.ª classe mecânicos.

Art. 6.º O provimento dos lugares de guarda de 2.ª classe mecânico far-se-á por concurso entre os guardas de 3.ª classe habilitados com o curso de mecânico.

Art. 7.º As condições dos concursos referidos nos artigos 5.º e 6.º serão fixadas por despacho do Governador, sob proposta do Comando das Forças de Segurança.

Art. 8.º Os lugares criados pelo presente diploma serão dotados mediante despacho do Governador, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades orçamentais.

Assinado em 5 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 2/77/M

de 15 de Janeiro

Atendendo a que, por força do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho de Revolução, o Corpo de Bombeiros ficou integrado nas Forças de Segurança de Macau;

Considerando que o Leal Senado deixou, portanto, de suprir os encargos com aquela corporação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As taxas constantes da tabela A das Tabelas de Taxas e Emolumentos, aprovadas pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro, passam a constituir receita do orçamento geral do Território.

Art. 2.º É criada na tabela de receita a seguinte rubrica orçamental:

Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros:

Grupo 10.º Diversos — Outros sectores:

Artigo 99.º-A — Participações por serviços prestados pelo pessoal do Corpo de Bombeiros a particulares.

Art. 3.º Na tabela orçamental de despesa é adicionada a seguinte rubrica:

Capítulo 25.º — Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 615.º-A — Participações e prémios:

N.º 1 — Comparticipação do pessoal por serviços prestados a particulares.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1977.

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 3/77/M

de 15 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 1) — «Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976, com a quantia de \$ 696,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 253.º — Gratificações certas e permanentes \$ 696,00

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 4/77/M

de 15 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 26.º — Senhas de presença \$ 26 000,00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 184.º — Comunicações:

1) Portes de correios e telégrafos \$ 8 000,00

\$ 34 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 19 000,00

\$ 34 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1 — alínea *b)* do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja nomeado, interinamente, delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», a partir de 15 de Janeiro corrente, o major de infantaria, José Manuel Simões Ramos de Campos.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 11 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro de 1976:

Olívia Maria dos Remédios César, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia — colocada, em comissão eventual de serviço, na Repartição do Gabinete, a partir de 1 de Janeiro de 1977, sem direito a qualquer remuneração para além dos vencimentos a que tem direito correspondente à categoria funcional que ocupa efectivamente no quadro dos Serviços de Economia a que pertence.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1977:

Olívia Maria dos Remédios César, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia — exonerada, a partir de 1 de Janeiro de 1977, do cargo de secretário do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, para que foi nomeada, em comissão ordinária de serviço, por despacho de 31 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1975.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Major de artilharia c/CGEM, Luís Maria Branco de Moraes Santos — exonerado, a partir do dia 15 de Janeiro corrente, do cargo de chefe da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, para que foi nomeado por despacho de 4 de Dezembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1974, em virtude de ter terminado a sua comissão militar de serviço neste território.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Major de infantaria, José Manuel Simões Ramos de Campos — nomeado, nos termos do artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar, em comissão militar especial, o cargo de chefe da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, na vaga resultante da exoneração concedida ao major de artilharia c/CGEM, Luís Maria Branco de Moraes Santos. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 24,00).

Declaração

Para os fins convenientes, se declara que o director de Finanças de 2.ª classe, substituto, Meinardo Frutuoso da Silva Pedroco, exerceu, por substituição, o cargo de provedor do Instituto de Assistência Social de Macau, no período de 27 a 31 de Dezembro findo, em virtude de o titular do lugar, Joaquim António Ferreira Martins, ter entrado de licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 11 do corrente:

Lai Chan, guarda de 3.ª classe n.º 287/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-3-1946 a 31-12-1975 — 29 anos, 9 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

41 7 26

Lourenço Kuan, adjunto de estiva de 2.ª classe dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Economia: de 14-2-1956 a 14-5-1976 — 20 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

24 3 18

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 19-1-1973 a 14-5-1976

3 3 27

Loi Meng, guarda de 3.ª classe n.º 20/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-2-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/74, de 23 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais.....

16 5 12

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 1-5-1960 a 30-4-1962 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

2 4 24

TOTAL 18 10 6

Lei Meng, servente de 1.ª classe dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Economia: de 12-6-1962 a 22-6-1976 — 14 anos e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....

16 10 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, terceiro-oficial, do quadro de secretaria — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para desempenhar as funções de segundo-oficial, interino, na vaga resultante da transição de Jorge Manuel Fão, para o cargo de segundo-oficial, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Rescisão do contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1977:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 18 de Dezembro de 1976, é rescindido, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 15 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/1976, com Manuel Brito Augusto, para a prestação de serviço como escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, da Repartição dos Serviços de Educação.

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1977:

Maria do Céu Pimentel Parreira de Oliveira e Sousa — nomeada professora eventual do 2.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, nos termos do § 2.º do artigo 3.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 5 de Novembro de 1976, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977:

Maria José Manhão — nomeada professora eventual de Educação Física do Ensino Primário Oficial, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 7 de Dezembro de 1976, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo

1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a professora do Ensino Primário Oficial, Maria Olinda Ferreira, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Dezembro de 1976, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Janeiro corrente:

Natalino Nael Felício Jorge, enfermeiro-chefe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Paulo Tham, agente sanitário de 1.ª classe do quadro privativo de Saúde Pública destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Virgílio Bruno Machado de Mendonça, enfermeiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Dr. Reinaldo da Silva Sousa Vieira, médico-analista do quadro médico destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Ângela Gabriela Man, aliás Man Heong Keng, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros privativos destes Serviços, relativa a 31 de Dezembro de 1975

Números		Quadros, categorias e nomes	Data de nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
Quadros privativo							
Quadro administrativo							
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
1	1	Tomás da Rosa Pereira.....	30- 8-1919	17- 8-1946	23- 8-1947	21- 2-1970	Na Repartição.
2	2	Irene Patrícia Manhão Basílio	26-12-1942	7- 7-1962	7- 7-1962	22- 7-1972	Idem.
3	3	Jorge Alberto Basto da Silva	24-10-1940	12- 6-1961	12- 6-1961	19- 7-1975	Na Secretaria do Hospital Central.
<i>Segundos-oficiais:</i>							
4	1	Amadeu dos Santos Lei Xete	19- 8-1944	28- 8-1962	6- 6-1964	22- 1-1972	Em comissão ordinária de serviço no GADE.
5	2	Virgínia Lau do Rosário	5- 8-1946	28- 8-1965	2- 3-1968	22- 6-1974	Na Repartição.
6	3	Marina de Carvalho Conceição Ribeiro	8- 4-1945	28- 9-1963	14- 8-1965	19- 7-1975	Idem.
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
7	1	Manuel Alfredo Alves	30- 6-1948	5- 4-1969	2- 5-1970	22- 1-1972	No serviço administrativo do Hospital Central. Desempenhava, interinamente, as funções de segundo-oficial.
8	2	Rosa de Jesus Nunes	4-11-1950	2- 5-1970	29- 8-1970	20-10-1973	Na Repartição.
9	3	José Pintos dos Santos	25- 9-1948	4- 3-1972	4- 3-1972	8-11-1975	Na Secretaria do Hospital Central.
10	4	Fátima Lau do Rosário	1- 5-1950	7- 5-1970	28- 8-1971	8-11-1975	Na Repartição.
<i>Aspirantes:</i>							
11	1	Herculano Silvânio da Rocha	2-10-1924	27- 4-1942	8- 4-1967	8- 4-1967	Na Delegacia de Saúde de Macau.
12	2	Francisco José Manhão	5- 7-1949	4- 3-1972	4- 3-1972	4- 3-1972	Na Repartição.
13	3	José Lam dos Santos, aliás José Lam... ..	16- 4-1950	6-10-1973	6-10-1973	6-10-1973	Na Farmácia do Estado.
14	4	Augusto Lei do Rosário	26- 7-1952	26- 8-1972	10-11-1973	10-11-1973	Na Repartição.
15	5	António da Conceição Osório Cordeiro	12-12-1952	7- 8-1971	30- 5-1975	30- 5-1975	No serviço administrativo do Hospital Central.
16	6	Napoleão de Fátima de Assis	2- 7-1951	10-11-1973	10-11-1973	10-11-1973	Idem.
17	7	Florêncio Paula da Silva	31- 8-1953	5- 7-1975	—	—	Encontrava-se a prestar serviço militar obrigatório.
18	8	Francisco Xavier Rodrigues César	26-11-1951	12- 8-1975	8-11-1975	8-11-1975	No serviço administrativo do Hospital Central.
19	9	Vago	—	—	—	—	—
Quadro de enfermagem							
Ramo de enfermagem geral:							
<i>Enfermeiros-chefes:</i>							
20	1	Natalino Nael Felício Jorge	30-12-1924	10-11-1945	10-11-1945	25- 4-1970	No Hospital Central.
21	2	Maria Lurdes do Rosário	22- 8-1924	10- 8-1946	10- 8-1946	25- 4-1970	Idem.
22	3	Vago	—	—	—	—	—
<i>Enfermeiros de 1.ª classe:</i>							
23	1	Fernanda Germana Maria do Rosário Valverde	28- 5-1922	3- 4-1948	3- 4-1948	25- 4-1970	No Hospital Central.
24	2	Leonardo Lucas Amante de Assunção	18-10-1933	19- 2-1955	19- 2-1955	25- 4-1970	No Hospital Central. Exerce, por substituição, as funções de enfermeiro-chefe.
25	3	Maria Regina de Assunção Batalha.....	7- 9-1938	18- 8-1949	6- 4-1957	21- 8-1971	No Hospital Central.
26	4	Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa	26- 7-1930	15- 8-1959	28-11-1959	21- 8-1971	Idem.
27	5	Maria Alice do Rosário	17-11-1936	15- 8-1959	28-11-1959	26- 1-1974	Encontrava-se em Hong Kong a fazer o estágio de enfermeira-psiquiátrica.
28	6	Maria Teresa Ribeiro Osório.....	10-10-1935	15- 8-1959	28-11-1959	26- 1-1974	No Hospital Central.
29	7	Deolinda Maria das Dores	17- 8-1935	18- 8-1959	4-11-1961	26- 1-1974	Idem.
30	8	Hó Kim Kuan, também conhecida por Carolina Hó e Hó Kim Kuan	17- 8-1940	14- 4-1962	14- 4-1962	12- 9-1964	Idem.
<i>Enfermeiros de 2.ª classe:</i>							
31	1	Joana Wong, aliás Wong Süt Fei	19- 2-1938	24- 8-1962	20- 4-1963	12- 9-1964	No Hospital Central. Desempenhava, interinamente, as funções de enfermeira de 1.ª classe.
32	2	Madalena Lai Keng Lou	2-10-1941	26-10-1962	20- 4-1963	12- 9-1964	Idem.
33	3	Madalena Pi	13- 5-1918	17- 5-1944	5- 1-1963	12- 9-1964	No Hospital Central.
34	4	Maria Leong Pedrosa	10- 5-1924	14- 8-1944	5- 1-1963	12- 9-1964	Idem.
35	5	Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos	15- 8-1941	17-10-1964	19- 7-1969	19- 7-1969	Centro de Saúde.
36	6	Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng.....	21-10-1938	17-10-1964	1-11-1969	1-11-1969	Hospital Central.
37	7	Ángela Gabriela Man, aliás Man Heóng Keng	29- 9-1941	17-10-1964	3- 1-1970	3- 1-1970	Idem.
38	8	Ivone Joana Iú Cabral	2-12-1944	2- 1-1965	31- 1-1970	31- 1-1970	Centro de Saúde.
39	9	Beatriz Fong Nin Ló	20- 1-1941	17-10-1964	9- 5-1970	9- 5-1970	Hospital Central.
40	10	Maria Coleta Lam da Silva	9- 5-1943	21-11-1964	9- 5-1970	9- 5-1970	Idem.
41	11	Mary Josephine Hó	2- 5-1944	1- 3-1965	4- 9-1971	4- 9-1971	No Hospital Central.

Números		Quadros, categorias e nomes	Data de nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
42	12	Henriqueta Margarida Lopes Colaço	20- 7-1939	10-10-1965	23-10-1971	23-10-1971	No Centro de Saúde.
43	13	Chong Vai Lin	20- 8-1945	17-10-1964	1-12-1973	1-12-1973	No Hospital Central.
44	14	Mary Elizabeth Yuen Fernandes	27- 6-1942	1- 3-1965	1-12-1973	1-12-1973	Idem.
45	15	Maria Marta dos Santos César	15- 9-1932	10- 1-1966	23- 2-1974	23- 2-1974	Idem.
46	16	Ana Chü	14- 2-1946	26-11-1966	23- 2-1974	23- 2-1974	Idem.
47	17	Fernando António de Assis Rodrigues...	5- 7-1939	17-10-1964	23- 2-1974	23- 2-1974	Idem.
48	18	Chan Mei Chan	19-11-1945	28-11-1966	23- 2-1974	23- 2-1974	Idem.
49	19	Maria Lurdes Wai Cambeta	1- 9-1941	10- 1-1966	9- 5-1970	9- 5-1970	Idem.
50	20	Lídia Augusta Coelho de Oliveira Simões	20-10-1932	11- 3-1959	31-12-1966	1- 1-1967	No Dispensário Antituberculose.
51	21	Jacinta Maria	17-12-1915	11- 3-1959	31-12-1966	1- 1-1967	No Centro de Saúde.
52	22	Lucinda Maria do Espírito Santo Dias ..	28-10-1929	1- 9-1951	31-12-1966	1- 1-1967	No Hospital Central.
53	23	Aida Manuela da Silva Rodrigues	11- 1-1932	11- 3-1959	31-12-1966	2- 6-1973	No Centro de Saúde.
54	24	Susana Pereira Esteves do Rosário	7-12-1932	17- 8-1959	31-12-1966	26- 1-1974	Idem.
55	25	Maria Fátima dos Anjos	29-11-1935	11- 7-1961	31-12-1966	26- 1-1974	No Hospital Central.
56	26	Maria Luísa Rodrigues Xavier	16- 6-1938	22- 9-1962	16- 9-1969	26- 1-1974	Idem.
57	27	Mohamed Rozan	3-10-1942	17-10-1964	16-12-1969	26- 1-1974	Idem.
58	28	Cristina Rodrigues Boyol	2- 2-1944	17-10-1964	16-12-1969	27- 7-1974	No Centro de Saúde.
59	29	Mónica Micaela de Assis Cordeiro	27- 8-1945	17-10-1964	17-10-1964	12- 1-1974	No Hospital de St.ª Infância.
<i>Enfermeiros de 3.ª classe:</i>							
60	1	Henriqueta Casimira da Silva	4- 3-1936	2- 9-1963	28-12-1965	12- 1-1974	Encontrava-se em Hong Kong a fazer o estágio de enfermeira- -psiquiátrica.
61	2	Teresa Maria Carion Ritchie	16- 8-1932	1- 5-1967	31- 3-1967	26- 1-1974	No Hospital Central.
62	3	Belmira dos Santos Fonseca	19-11-1945	1-10-1967	5- 9-1967	26- 1-1974	Idem.
63	4	Agostinho Francisco de Assis	14- 3-1947	7-10-1967	5- 9-1967	26- 1-1974	Na Delegacia de Saúde das Ilhas.
64	5	João Clímaco Corado Gomes	30- 3-1945	30- 9-1967	2- 9-1969	26- 1-1974	No Posto Médico do Bairro Tamagnini Barbosa.
65	6	Rogério Francisco de Assis Rodrigues...	22- 9-1947	21-10-1967	16- 9-1969	26- 1-1974	Na Delegacia de Saúde das Ilhas.
66	7	Shakuran Bibi	20- 9-1947	17- 2-1968	17- 7-1971	26- 1-1974	No Hospital Central.
67	8	João António do Nascimento da Luz....	20- 7-1946	7- 3-1970	23-10-1971	26- 1-1974	Idem.
68	9	Herman Zacarias da Silva Viseu Bento..	22-10-1950	7- 3-1970	9- 3-1974	19-10-1974	Idem.
69	10	Mário Alberto Gabriel	11- 6-1951	27- 7-1974	27- 7-1974	27- 7-1974	Idem.
70	11	Lao Sio Ping	30-12-1950	27- 7-1974	27- 7-1974	27- 7-1974	No Centro de Saúde.
71	12	Elisa Ng	30-12-1947	27- 7-1974	12-10-1974	12-10-1974	No Hospital Central.
72	13	Wong Wai Han	14-12-1952	27- 7-1974	19-10-1974	19-10-1974	Idem.
73	14	Wong Lai K'an, aliás Marina Vong Siu Man.....	13- 3-1950	27- 7-1974	22- 2-1975	22- 2-1975	Idem.
74	15	Alexandre Maria Azedo Vital	11- 3-1951	7- 3-1970	29-11-1975	29-11-1975	Idem.
75	16	António Leão Sam.....	15-12-1950	17- 5-1975	29-11-1975	29-11-1975	Idem.
Ramo de enfermagem geral especializada:							
<i>Enfermeiros-psiquiátricos:</i>							
76	1	Alexandre da Rosa	11-10-1930	11- 3-1959	1- 6-1974 a)	1- 6-1974 a)	No Hospital Central.
77	2	Astésio Tavares Gonçalves	4-11-1947	4- 9-1971	1- 6-1974 a)	1- 6-1974 a)	Idem.
78	3	António Francisco Xavier da Luz Vicente	28-10-1947	21- 3-1970	1- 6-1974 a)	1- 6-1974 a)	Idem.
<i>Enfermeiro de reabilitação:</i>							
79	1	António Fernandes	25- 5-1938	14- 3-1960	2- 3-1974	2- 3-1974	Idem.
<i>Enfermeira de cardiologia:</i>							
80	1	Linda Teresa Leong Vital.....	26- 5-1950	30- 1-1971	14- 8-1974	27- 9-1975	Idem.
<i>Enfermeiro anestesista:</i>							
81	1	Vago	-	-	-	-	
Ramo de enfermagem auxiliar especializada:							
<i>Auxiliar de enfermagem-psiquiátrica:</i>							
82	1	Vago	-	-	-	-	
Ramo de enfermagem auxiliar:							
<i>Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe:</i>							
83	1	Jacinta Maria da Conceição Marques...	13- 8-1948	3- 4-1973	9- 3-1974	23- 8-1975	Idem.
<i>Auxiliares de enfermagem de 3.ª classe:</i>							
84	1	Maria de Fátima Baptista	21- 9-1949	3- 4-1973	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
85	2	Umbelina Fátima Viseu Pinheiro	8- 3-1950	28- 4-1973	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
86	3	Arlete Viseu Pinheiro	15- 5-1951	28- 4-1973	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
87	4	Januário Fausto Silva Baptista Lopes ...	8- 3-1950	27- 7-1974	2- 6-1975	2- 6-1975	Idem.
88	5	Orlando Augusto de Assis	29- 1-1952	27- 7-1974	9- 6-1975	9- 6-1975	Idem.

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico					
		Ramo de Laboratório:					
		<i>Preparador de laboratório de 1.ª classe:</i>					
89	1	Joaquim Clemente Pinheiro	23- 1-1936	11-12-1963	30-12-1967	7- 2-1971	No Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central.
		<i>Preparador de laboratório de 2.ª classe:</i>					
90	1	Luísa Howard Viana Ferreira	26- 1-1931	18-10-1965	30-12-1967	9-10-1971	Idem.
		<i>Preparador de laboratório de 3.ª classe:</i>					
91	1	Martinho Frederico Alcântara Pedro	11-11-1947	9- 6-1973	9- 6-1973	9- 6-1973	Idem.
92	2	Vago.....	—	—	—	—	
		Ramo de radiologia:					
		<i>Ajudantes técnicos de radiologia de 2.ª classe:</i>					
93	1	Mário Alexandrino Xavier	6- 4-1950	2- 6-1973	2- 6-1973	2- 6-1973	No Serviço de Radiologia e Agentes Físicos do Hospital Central.
94	2	Vago	—	—	—	—	
		Ramo de farmácia:					
		<i>Ajudantes técnicos de farmácia de 1.ª classe:</i>					
95	1	Leonel Leopoldo do Rosário	11- 5-1920	27- 9-1941	18- 3-1944	1- 8-1969	No Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central.
96	2	José Henrique de Almeida Madeira de Carvalho Júnior	7- 1-1926	21- 7-1945	11- 1-1947	18- 1-1975	Na Farmácia do Estado.
97	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Ajudantes técnicos de farmácia de 2.ª classe:</i>					
98	1	António de Lisboa Marcos Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva	22-10-1920	13- 9-1947	1-10-1949	1- 8-1969	Idem. Desempenha interinamente as funções de ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe.
99	2	Mário Morais Alves	27- 2-1932	20-10-1951	6- 9-1952	1- 8-1969	Idem.
100	3	Francisco dos Santos Xavier	3- 7-1937	24- 5-1960	24- 5-1960	18- 1-1975	Idem.
		<i>Ajudantes técnicos de farmácia de 3.ª classe:</i>					
101	1	Reinaldo Maria Augusto Robarts Osório	6- 9-1931	11- 2-1959	17- 3-1962	17- 3-1962	Idem. Desempenha interinamente as funções de ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe.
102	2	José Walter de Fátima Nantes Reis	13- 9-1951	11- 8-1973	11- 8-1973	11- 8-1973	Idem.
103	3	Vago	—	—	—	—	
		Quadro de serviço social					
		<i>Auxiliares-sociais ou de educadores sociais:</i>					
104	1	Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos	8- 8-1946	14- 5-1966	22- 8-1970	22- 8-1970	No Dispensário Antituberculose.
105	2	Rita Fátima de Almeida Alves	20- 2-1952	3- 1-1972	3- 1-1972	3- 1-1972	No Instituto de Assistência Social.
106	3	Vago	—	—	—	—	
		Quadro dos serviços gerais					
		<i>Arquivista:</i>					
107	1	Ana Georgina de Assis	6- 3-1955	14- 9-1974	14- 9-1974	14- 9-1974	No arquivo da Repartição.
		<i>Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe:</i>					
108	1	Felisberta Maria Isabel de Siqueira.....	13- 4-1930	7-12-1963	7-12-1963	19- 1-1974	Na Repartição.
		<i>Dactilógrafos:</i>					
109	1	Rui Dillon Ferreira de Almeida	29- 6-1947	23- 1-1971	23- 1-1971	23- 1-1971	No Serviço Administrativo do Hospital Central.
110	2	Manuela Regina Sales Pereira Mok	1- 9-1950	13- 2-1971	13- 2-1971	13- 2-1971	No Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central.

Números		Quadros, categorias e nomes	Data de nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
111	3	Henrique Dias	8-11-1950	23- 3-1974	23- 3-1974	23- 3-1974	No Serviço Administrativo do Hospital Central. Desempenha interinamente as funções de aspirante do quadro administrativo.
QUADROS CONTRATADOS							
Quadro administrativo							
<i>Segundos-escriturários:</i>							
112	1	Lília Maria Amada Isidro	22-10-1941	23- 5-1963	31-12-1969	28- 7-1973	Na Secretaria do Hospital Central.
113	2	Gabriela Bebé Gracias	30-11-1940	1- 5-1962	31-12-1969	28- 7-1973	No Dispensário Antituberculose.
<i>Terceiros-escriturários:</i>							
114	1	Diana Inês Gomes.....	8- 4-1948	25- 4-1968	6- 6-1970	1- 6-1970	Encontrava-se na metrópole em gozo de licença graciosa.
115	2	Alfredo Maria da Silva	22-10-1951	7- 8-1971	7- 8-1971	7- 8-1971	Encontrava-se no estrangeiro em gozo de licença disciplinar.
116	3	Norma Y Alves	12- 8-1951	1- 1-1973	1- 1-1973	1- 1-1973	No Dispensário Antituberculose.
117	4	Laurinda Fátima de Góis Guilherme ...	28- 5-1952	2- 6-1973	28- 7-1973	28- 7-1973	Na Farmácia do Estado. Desempenhava interinamente as funções de aspirante.
118	5	Palmira da Rocha Alves	25- 7-1952	12-10-1974	12-10-1974	12-10-1974	Na Repartição.
119	6	Jaime Diamantino Madeira	1- 6-1949	2- 6-1973	12-10-1974	12-10-1974	Na Farmácia do Estado.
120	7	Isabel dos Santos Poupinho Madeira	17- 6-1950	12-10-1974	12-10-1974	12-10-1974	No Arquivo da Repartição.
121	8	Telma Fátima Sales Pereira	8- 1-1952	19-10-1974	26- 7-1975	26- 7-1975	No Serviço Administrativo do Hospital Central.
Quadro de enfermagem							
Ramo de enfermagem geral:							
122	1	Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes	21-11-1942	2- 7-1966	9- 5-1970	9- 5-1970	No Hospital Central.
123	2	Carlos Maria de Oliveira	11- 8-1947	23-10-1971	23-10-1971	23-10-1971	Idem.
124	3	Tang Fu Lin	25- 7-1947	19-12-1966	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
125	4	Virgílio Bruno Machado de Mendonça..	11-12-1946	11- 7-1970	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
126	5	Ip Iút I, aliás Mary Juliana Yip Chau...	1- 8-1946	9- 5-1970	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
127	6	Rita Chan	9-11-1948	28- 3-1970	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
128	7	Manuel Martins da Fonseca	30-12-1947	9-10-1971	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
129	8	Ché Hang In	27- 8-1949	23-10-1971	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
130	9	Maria Cármen Anti Lam Leão	16- 6-1946	23-10-1971	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
131	10	Chói Pui Keng	3- 1-1949	20- 3-1971	9- 3-1974	9- 3-1974	Idem.
132	11	Leong Lai Ngó	23- 8-1948	31-12-1971	1- 6-1974	1- 6-1974	Idem.
133	12	Filomena Lou	11- 6-1941	12- 8-1970	10- 8-1974	10- 8-1974	Idem.
134	13	Maria da Conceição Luís	22-11-1946	27- 9-1975	27- 9-1975	27- 9-1975	Idem.
135	14	Jeong Man I	3-12-1949	15- 1-1972	18-10-1975	18-10-1975	Idem.
Ramo de enfermagem auxiliar:							
<i>Auxiliares de enfermagem de 3.ª classe:</i>							
136	1	Carolina Lou Siu Keng, aliás Lou Siu Keng	21- 7-1950	19- 8-1974	19-10-1974	19-10-1974	No Hospital Central.
137	2	Francisca Lau, aliás Lau Yut Sheong...	22- 2-1953	21- 8-1974	19-10-1974	19-10-1974	Idem.
138	3	Fong Mui Fong	16-12-1948	30- 8-1974	19-10-1974	19-10-1974	Idem.
139	4	Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai	17- 7-1949	30- 8-1974	19-10-1974	19-10-1974	Idem.
140	5	Natércia da Conceição dos Santos	11- 1-1949	31- 8-1974	22- 2-1975	22- 2-1975	Idem.
141	6	Celina Rodrigues Leão	30-11-1953	10- 5-1975	10- 5-1975	10- 5-1975	Idem.
142	7	Alice Baptista Lopes	26- 3-1953	10- 5-1975	10- 5-1975	10- 5-1975	Idem.
143	8	Arnaldo Alves da Silva Pereira	6-12-1952	17- 5-1975	—	—	Encontrava-se a prestar o serviço militar obrigatório.

De licença ilimitada*Enfermeira de 2.ª classe:*

Maria Wong Morais Alves.

*Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe:*Rosália Angélica Assunção; e
Virgínia Filomena da Fátima do Rosário.

a) Nos termos do n.º 1.º do artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção introduzida pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços. *Leonel Estefânio Olderico dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Dezembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1977:

Daniel Eduardo da Costa e Rosário, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo de segundo-oficial, interino, desta Repartição, para que havia sido nomeado por despacho de 17 de Janeiro de 1976, publicado, em extracto, no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 do mesmo mês e ano, a partir da data de posse da sua promoção a segundo-oficial do quadro da mesma Repartição.

Por despachos de 30 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1977:

Odete da Silva, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo destes Serviços — renovado, por mais um ano, a partir de 27 de Janeiro de 1977, ao abrigo do disposto na parte final do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e da delegação concedida por despacho ministerial de 21 de Agosto de 1974, o prazo de validade da nomeação interina no seu actual cargo, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Daniel Eduardo da Costa e Rosário, para segundo-oficial do mesmo quadro destes Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00 que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

osé Fong, aspirante, interino, do quadro privativo destes Serviços — renovado, por mais um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1977, ao abrigo do disposto na parte final do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e da delegação concedida por despacho ministerial de 21 de Agosto de 1974, o prazo de validade da nomeação interina no actual cargo, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Odete da Silva, que se encontra a desempenhar as funções de terceiro-oficial, interino, do mesmo quadro destes Serviços. (É devido, o emolumento de \$ 16,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Daniel Eduardo da Costa e Rosário, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Estatística — promovido a segundo-oficial desta Repartição, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar vago deixado por Manuel Eduardo Variz, por este ter sido promovido a primeiro-oficial. (É devido o emolumento de \$ 24,00 que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Nonha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Mário Bento, guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 49 260 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8

de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 200 \$00, do grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 121 \$00 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.

- b) Pensão complementar de Esc: 5 700 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Maria Francisca Xavier de Oliveira Sarrazola Possolo de Sousa, auxiliar de 4.ª classe, contratada, do Ensino Primário — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 27 030 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 900 \$00 do grupo «X» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, acrescido da diuturnidade de 390 \$00, nos termos do artigo 166.º do mesmo Estatuto.
- b) Pensão complementar de Esc: 948 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 13 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ngan Peng, auxiliar de armazém de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 36 480 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 800 \$00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 440 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

José Yeong Kan, auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

A Heng, guarda-fios de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 47 880 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 200 \$00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

b) Pensão complementar de Esc: 5 700 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

A Kau, guarda-fios de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 47 880 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 200 \$00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

b) Pensão complementar de Esc: 5 700 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Adriano Gomes Duarte, guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 46 620 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 200 \$00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

b) Pensão complementar de Esc: 5 550 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

António Carlos Palhinha, guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 42 840 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 200 \$00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

b) Pensão complementar de Esc: 5 100 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lam Ian, guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 49 440 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 120 \$00 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.

b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Alberto Maria da Conceição, administrador de concelho dos Serviços de Administração Civil — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 144 360 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 11 400 \$00 do grupo «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 630 \$00 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.

- b) Pensão complementar de Esc: 26 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, caso venha a residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 16 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Chan Wu, calceteiro auxiliar de 2.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 35 340 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 800 \$00 do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 398 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Sou Nui, servente de 1.ª classe, assalariada, das Residências do Governo — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 37 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 3 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Che Iau Seng, aliás A Hau, guarda de 1.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 28 830 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 328 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Hui Kan, pedreiro auxiliar, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 43 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 160 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Fu Iü Sau, cozinheiro-chefe, assalariado, das Residências do Governo — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Leong Oi, aliás A Hoi, servente de 1.ª classe (obras), assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 28 830 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 328 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Mac Chiu, mecânico-electricista de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 46 740 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 100 \$00 do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 2 850 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Man Iao, servente de 1.ª classe, assalariado, da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 37 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 3 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Vong Chan, servente de 1.ª classe (obras), assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 27 900 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 250 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Chan Son, guarda de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, assalariado — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 32 550 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 628 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

A Chan, calceteiro auxiliar de 2.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 34 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de

Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 800 \$00 do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 1 350 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Francisco Xavier de Almeida Espírito Santo, primeiro-oficial do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 106 266 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 6 800 \$00 do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 2 282 \$50 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc: 19 308 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Au Iut Ieng, servente de 1.ª classe (obras), dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 22 320 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(Isento de emolumentos).

Por despachos de 20 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Nuno Fernandes Bento, guarda de 2.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 43 212 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 100 \$00 do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 15 \$50 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 628 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

José Fernandes de Araújo, guarda de 1.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 47 754 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 200 \$00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 102 \$00 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc: 5 550 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Long Kong, guarda de 3.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 49 560 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 130 \$00 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Chao Hap, guarda de 3.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 49 512 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 126 \$00 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Vong Nai Pang, guarda de 3.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 41 772 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 95 \$00 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 040 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Vong Van, guarda de 3.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 49 248 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 104 \$00 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Ho Hon, mecânico electricista de 2.ª classe n.º 2, dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 39 360 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 100 \$00 do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Gilberto Ferreira Marques Soares, guarda de 1.ª classe n.º 105/40, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 50 400 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 200 \$00 do grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 6 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Cheong Hang, chefe de guarda-fios dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 57 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 10 260 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Cheong Chün, marinheiro de 2.ª classe n.º 22, dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 30 720 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 200 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 1 920 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Cheong Chu, guarda de 3.ª classe n.º 411, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 46 800 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 340 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Cheang Chi Pou, guarda de 3.ª classe n.º 372/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 45 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 280 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

António Ângelo de Sousa, guarda de 2.ª classe n.º 501/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 41 820 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 100 \$00 do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 550 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Vong Tchong, marinheiro de 2.^a classe n.º 24, dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 30 720 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 200 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 920 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Leong Hong, guarda de 3.^a classe n.º 384/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 45 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 280 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lei Vá, guarda de 3.^a classe n.º 243/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Cheong Iao, guarda de 3.^a classe n.º 428/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 40 800 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 2 040 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lam Chong, guarda de 3.^a classe n.º 184/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

José Ho Ci Kuong, guarda de 3.^a classe n.º 218/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 39 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 980 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Ung Tong I, aliás Há I, servente de 1.^a classe n.º 83, dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 37 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z', a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 3 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lou Iun, marinheiro de 2.ª classe n.º 23, dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc.: 37 440 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc.: 3 200 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc.: 2 340 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Ló Kuai, condutor de automóveis de 3.ª classe dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc.: 31 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc.: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc.: 1 560 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

T'am Lui, servente de 1.ª classe n.º 90, dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc.: 24 180 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc.: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc.: 1 950 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Carlos Augusto, subchefe de esquadra n.º 385/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc.: 60 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc.:

5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc.: 10 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Avelino Coelho, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc.: 124 800 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc.: 10 400 \$00 do grupo «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc.: 25 200 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Arnaldo Pereira, subchefe de esquadra n.º 453/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc.: 60 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc.: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc.: 10 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

José Gonçalves Gomes, subchefe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc.: 58 602 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc.: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc.: 140 \$50 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc.: 10 260 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75,

de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Manuel Agostinho, subchefe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 61 974 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 27 de Novembro, e a média das demais remunerações mensais permanentes, de Esc: 164 \$50 percebidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 4, artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.
- b) Pensão complementar de Esc: 10 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chang Kim Kong, também conhecido por Chong Kim Kong, servente de 1.ª classe n.º 72, dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 18 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z', a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 500 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(Isento de emolumentos).

Por despachos de 27 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976:

Bernardete Violeta de Assis Rodrigues, viúva de Filipe Maria Fernandes Rodrigues, que foi ajudante de farmácia de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, falecido em 27 de Setembro de 1944 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$478,80 anuais ou sejam 2 394 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 1 853 \$00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de 8 \$50 e as restantes de 15 \$50 cada uma, para amor-

tização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Maria Eugénia da Graça, viúva de José Maria da Rocha da Graça, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, falecido em 11 de Dezembro de 1957 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$959,40 anuais ou sejam 4 797 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 21 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 2 429 \$50, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de 49 \$50 e as restantes de 20 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despachos de 27 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976:

Rukhia Bibi, viúva de Shana Khan, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 28 de Junho de 1955 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 525,60 anuais ou sejam 2 628 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 27 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 1 158 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 18 \$50 e as restantes de 12 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Madalena Cheong, viúva de José Lei, aliás José da Luz, que foi capataz auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 11 de Outubro de 1967 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 269,60 anuais ou sejam 6 348 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 640 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 78 \$00 e as restantes de 37 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Maria Felicidade da Costa do Rosário, viúva de Ângelo da Conceição do Rosário, que foi aspirante dos Serviços de Administração Civil, aposentado, falecido em 18 de Setembro de 1960 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 2 437,20 anuais ou sejam 12 186 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 8 122 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 94 \$50

e as restantes de 84 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Chan Sim, viúva de Leong Tak, que foi auxiliar da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 20 de Junho de 1966 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 948,00 anuais ou sejam 4 740 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Outubro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 160 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 72 \$50 e as restantes de 32 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Clara Leong, aliás Leong Ut Sim, viúva de António Vong Lin Kong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 28 de Novembro de 1969 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 544,40 anuais ou sejam 7 722 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 412 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 39 \$50 e as restantes de 35 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Ho Fôk, viúva de Vong Chiu, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 19 de Janeiro de 1974 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 478,40 anuais ou sejam 7 392 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 4 454 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 84 \$50 e as restantes de 46 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Vong Lin, viúva de Tang Meng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 7 de Novembro de 1961 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 447,60 anuais ou sejam 2 238 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 947 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 44 \$50 e as restantes de 9 \$50 cada uma, para

amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Fátima ou Fátima Bibi, viúva de Karm Dad, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 16 de Novembro de 1969 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 518,00 anuais ou sejam 7 590 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 15 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 4 792 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 90 \$00 e as restantes de 49 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Pang Lai Cheng, viúva de Cheong Sam, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 21 de Maio de 1976 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 2 396,40 anuais ou sejam 11 982 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 4 de Outubro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 5 393 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 73 \$00 e as restantes de 56 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Floriza Maria Lopes Arede Soveral, viúva de José Cândido Arede Soveral, que foi segundo-oficial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 6 de Outubro de 1955 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 200,00 anuais ou sejam 6 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Outubro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 2 911 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 61 \$50 e as restantes de 30 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Ágata Kuan, viúva de Matias Hó, que foi aspirante dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, falecido em 21 de Abril de 1967 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 682,40 anuais ou sejam 8 412 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 3 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 5 199 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 69 \$00 e as restantes de 54 \$00 cada uma,

para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Maria Isabel Leong Monteiro, aliás Leong Kuai, viúva de Francisco Xavier Monteiro, que foi subchefe dos Serviços de Economia, aposentado, falecido em 23 de Dezembro de 1959 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 999,20 anuais ou sejam 24 996 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 7 de Outubro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 16 664 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 181 \$50 e as restantes de 173 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Maria José Vong de Assis, viúva de José Francisco de Assis, que foi oficial de diligências da Administração do Concelho das Ilhas, aposentado, falecido em 1 de Junho de 1968 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 903,60 anuais ou sejam 4 518 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 21 de Outubro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 2 332 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 52 \$50 e as restantes de 24 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Virgínia Mak Sut Lan Lopes, viúva de José Francisco Lopes, que foi fiscal de obras dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 10 de Maio de 1967 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 832,40 anuais ou sejam 9 162 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 31 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 5 375 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 103 \$00 e as restantes de 55 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Lam Si, viúva de Iong Hoi, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 3 de Março de 1962 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$618,00 anuais ou sejam 3 090 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 1 835 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 30 \$50 e as restantes de 19 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despachos de 27 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977:

Chao Sou, servente de 1.ª classe (obras), assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 27 900 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 250 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Choi Pou Heng, guarda de 3.ª classe n.º 91/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 21 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 080 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Joaquim Correia Gageiro, guarda de 3.ª classe n.º 379/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Ung Vó, servente de 1.ª classe, assalariado, da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 26 970 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00

do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 2 178 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Sou Sam, guarda de 3.ª classe n.º 272/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Tang Chi, pedreiro auxiliar, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 37 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 860 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Wong Kan, serralheiro de 4.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 39 360 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 100 \$00 do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Vong Son, guarda de 3.ª classe n.º 22/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 43 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 160 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Vong Sei, servente de 1.ª classe (obras), assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 32 550 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 625 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Chan Mei Seng, ajudante de pintor de 3.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 30 720 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 200 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 920 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Armando José Marques, guarda de 2.ª classe n.º 312/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 49 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 100 \$00 do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 3 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Siu Pan, carpinteiro auxiliar de 2.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 36 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Roque Leong Yoi, guarda de 3.ª classe n.º 299/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Pou Tim, guarda de 3.ª classe n.º 21/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 38 400 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 920 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo

grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Pou Seng, guarda de 3.ª classe n.º 365/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lau Ká, pintor auxiliar, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 35 100 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 900 \$00 do grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 350 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lau Chan, canalizador de 3.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 45 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 280 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

José Francisco da Rosa, guarda de 1.ª classe n.º 487/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 41 580 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de

Fevereiro, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 200 \$00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 4 950 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Pablo Gomez, guarda de 2.ª classe n.º 100/40, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 49 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 100 \$00 do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 3 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Ng Si, servente de 1.ª classe (obras), assalariada, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 35 340 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 2 850 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Manuel António Dias Azedo, guarda de 1.ª classe n.º 53/34, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 50 400 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 200 \$00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 6 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo

pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Leong Wong, auxiliar de armazém de 2.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 44 460 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 800 \$00 do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 1 758 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lei Chi, guarda de 3.ª classe n.º 224/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lau Koc Hong, guarda de 3.ª classe n.º 394/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 44 400 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 2 220 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

José da Conceição Lao, guarda de 3.ª classe n.º 416/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 43 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de

Fevereiro, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 2 160 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Matilde Quan Rios Dias, enfermeira de 1.ª classe, dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 57 120 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 5 600 \$00 do grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 11 220 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Santiago Agostinho Badaraco, fiel de armazém de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 60 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 10 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Álvora Pompeia da Conceição Bruno, fiel de depósito e de armazém, contratada, da Imprensa Nacional — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 51 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 9 180 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Maria Cármen da Silva, auxiliar de enfermagem de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 37 500 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 6 750 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Américo Rodrigues Marvanejo Baptista, subchefe de esquadra n.º 491/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 49 500 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 8 910 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 81 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 6 800 \$00 do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 19 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Delfim José António Paiva, fiscal da Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 39 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 5 000 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 7 020 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Hó Kan, servente de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 22 320 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 3 100 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(Isento de emolumentos)

De 27 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1977:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, segundo-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 7 de Fevereiro de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 5 de Fevereiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Joãozinho Noronha, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da secção de contabilidade de Finanças junto da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. (É devido o emolumento de \$24,00).

José dos Santos, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 7 de Fevereiro de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 5 de Fevereiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, a segundo-oficial, interino, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Adelino André da Silva, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 4 de Fevereiro de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 21 de Janeiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, António Yu, a segundo-oficial, interino, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Yen Kuac Fu, aspirante interino do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 19 de Dezembro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Adelino André da Silva, a terceiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, oficial de diligências do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças, exercendo presentemente as funções de aspirante interino do quadro privativo dos mesmos Serviços — renovado, por mais um ano, a partir de 24 de Janeiro de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 15 de Janeiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Vasco Claudino de Almeida, a terceiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 30 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977:

Vong On, guarda de 3.ª classe n.º 539/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 37 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 1 860 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Fernando Francisco Xavier dos Remédios Rodrigues, guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 000 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Pensão complementar de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

O encargo total desta pensão é suportado pelo orçamento de Macau e pelo orçamento do Leal Senado, nas proporções de 870/1000 e 130/1000, a que correspondem, respectivamente, 36 anos, 8 meses e 3 dias e 5 anos, 5 meses e 22 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

António Moreira Tavares Monteiro, primeiro-oficial dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 81 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 6 800 \$00, do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundó a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 19 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

O encargo total desta pensão é suportado por conta do orçamento geral do Estado e por conta do orçamento geral de Macau, nas proporções de 674/1000 e 326/1000, a que correspondem, respectivamente, 28 anos, 4 meses e 24 dias e 13 anos, 8 meses e 29 dias.

Maria da Piedade Lobato de Faria Sarmiento Lages Ribeiro, professora do Ensino Primário — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 32 400 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 6 000 \$00, do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar de Esc: 6 480 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, caso venha a residir em Macau.

O encargo desta pensão será suportado por conta do orçamento geral do Estado, e por conta do orçamento geral de Macau, na proporção de 328/1000 e 672/1000, a que correspondem, respectivamente, 6 anos, 2 meses e 5 dias e 12 anos, 7 meses e 26 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lídia Yeong, aliás Yeong Lei Lei, viúva de Faustino António de Assunção, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, falecido em 13 de Outubro de 1949 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 562,20 anuais ou sejam 2 811 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 10 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 1 788 \$50, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de 63 \$00 e as restantes de 14 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento do ano findo e capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1977:

Júlia Esperança Vivas Garcias dos Santos, viúva de Manuel dos Santos, que foi cabo de mar n.º 14, da Polícia Marítima, falecido em 29 de Maio de 1939 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$228,00 anuais ou sejam 1 140 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 4 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$148,40, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$5,60 e as restantes de \$1,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento de 1976 e capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5, do orçamento vigente).

Por despachos de 6 de Janeiro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977:

Pao Si, aliás Pao Sau Leng, viúva de Chié A Sang, aliás A Sang que foi electricista montador dos Serviços de Correios e Telecomunicações, falecido em 23 de Agosto de 1968 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 543,80 anuais ou sejam 7 719 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 4 505 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 88 \$00 e as restantes de 46 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5, do orçamento do ano findo, e capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5, do orçamento vigente).

Clara Tcheong ou Clara Tcheong Vai Lin, também conhecida por Cheong Soi Sam, viúva de João Lei, aliás Lei Kam Vá, também conhecido por João Ley Kuai Kei, que foi distribuidor de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, falecido em 2 de Fevereiro de 1963 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 179,60 anuais ou sejam 5 898 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 31 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 735 \$00, em noventa e seis presta-

ções mensais, sendo a 1.ª de 77 \$50 e as restantes de 38 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5, do orçamento do ano findo e capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5, do orçamento vigente).

Angelina Elvira Marques de Albuquerque do Amaral Cardoso e Barba, viúva de Fernando Canavarro de Albuquerque do Amaral Cardoso e Barba, que foi segundo-oficial dos Serviços de Economia, falecido em 22 de Abril de 1960 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 080,00 anuais ou sejam 5 400 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 2 929 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 31 \$50 e as restantes de 30 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5, do orçamento do ano findo, e capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5, do orçamento vigente).

Teresa Fátima da Silva, viúva de Luís Gonzaga da Silva, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Economia, falecido em 25 de Janeiro de 1958 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$984,00 anuais ou sejam 4 920 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 2 664 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 51 \$50 e as restantes de 27 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5, do orçamento do ano findo, e capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5, do orçamento vigente).

Gertrudes Tang Siu Ching, viúva de André Kok, que foi operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações, falecido em 31 de Janeiro de 1974 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$2 770,80 anuais ou sejam 13 854 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 9 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 7 725 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 125 \$00 e as restantes de 80 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5, do orçamento do ano findo, e capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5, do orçamento vigente).

Sedaliza Couto da Silva, viúva de Luís Pereira da Silva, que foi enfermeiro-mor dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, falecido em 25 de Maio de 1934 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 214,40 anuais ou sejam 6 072 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que de-

verá ser abonada a partir de 6 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 243 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 66 \$00 e as restantes de 33 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5, do orçamento do ano findo, e capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5, do orçamento vigente).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Dezembro de 1976:

Melba Rita da Luz, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Janeiro de 1977, respeitante a Eulália Celestina Batalha, operadora do quadro do pessoal de exploração destes Serviços:

«Necessita de mais 30 dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Despacho

Tendo o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca proposto, nos termos do artigo 22.º da Organização Judiciária, e tendo em atenção o disposto no artigo 43.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, a nomeação dos Drs. Philip Xavier e Henrique de Sena Fernandes para servirem, respectivamente, como seus 2.º e 3.º substitutos durante o ano de 1977;

No uso da competência atribuída pela alínea b) do artigo 15.º, n.º 1, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que sejam nomeados os Drs. Philip Xavier e Henrique de Sena Fernandes para servirem, respectivamente, como 2.º e 3.º substitutos do M.^{mo} Juiz de Direito desta Comarca durante o ano de 1977.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Dezembro do ano findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro do corrente ano:

Florinda da Rosa Silva Chan — nomeada aspirante do quadro privativo dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Fernanda Bernardete de Sousa — nomeada aspirante do quadro privativo dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Maria Goretti de Freitas Pistacchini — nomeada aspirante do quadro privativo dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Angelina Mendes Coelho — nomeada aspirante do quadro privativo dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Virgílio Luís de Almeida da Silva — nomeado aspirante do quadro privativo dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Amadeu Jorge Borges — nomeado por contrato renovável por um ano, nos termos dos artigos 45.º a) e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, chefe de brigada do quadro inspectivo da Repartição dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro. (É devido o emolumento de \$ 24,00 que será pago por desconto na primeiro vencimento).

Extracto do despacho de licenciamento

Por despacho de 7 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Veng Ngai», sito no r/c do prédio n.º 3-G, da Avenida Horta e Costa, para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras não especificadas (colagem de tabuletas de plástico), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei In Kan.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Janeiro de 1977, se publica o seguinte:

Vong Nou, proprietário e gerente da fábrica de artigos de vestuário «Seng Cheong», estabelecida no r/c do prédio n.º 50, da Travessa da Corda, requereu a S. Ex.^a o Governador autorização para transferir a mesma fábrica para o r/c e sobreloja do prédio n.º 9, da Rua de Entre-Campos.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Janeiro de 1977, se publica o seguinte:

Emil Haas, proprietário e gerente da fábrica de artigos de vestuário «Pantex Garment Factory», sita no r/c do prédio n.ºs 15-21, da Rua Um do Bairro da Areia Preta, requereu a S. Ex.^a o Governador autorização para transferir a mencionada fábrica para o r/c do prédio n.ºs 2 a 2-C, do Largo do Pagode do Patane.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Dezembro do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do corrente ano:

Pou Chan Keong — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da dispensa de serviço concedida a Vong Heng. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Janeiro de 1977:

José Ng Baptista, observador de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — convertida a licença graciosa de 180 dias que lhe fora concedida por despachos de 27 de Dezembro de 1971, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/72, e de 21 de Janeiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/74, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, aspirante do quadro do pessoal administrativo do Serviço Meteorológico de Macau — concedidos mais 30 dias de licença graciosa a acrescentar aos 150 dias já concedidos em 1975, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

(Não são devidos selos ou emolumentos).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declarações

Declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 do corrente, é exonerado, a partir de 8 de Janeiro de 1977, do lugar de fiscal, eventual, da Inspeção dos Contratos de Jogos, Romeu de Purificação Osório Xavier, lugar para que havia sido nomeado desde 1 de Dezembro de 1963.

— Declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 do corrente, é exonerado, a partir de 8 de Janeiro de 1977, do lugar de fiscal, eventual, da Inspeção dos Contratos de Jogos, Chau Kam Hou, aliás Francisco José Lopes, lugar para que havia sido nomeado desde 1 de Junho de 1976 (*B. O. n.º 23, de 5-6-1976*).

— Para os devidos efeitos, se declara que a Junta Extraordinária de Saúde, em sua sessão de 10 do corrente, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por S. Ex.^a o Governador, em 12 de Janeiro de 1977, relativo a João Eduardo Agostinho, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos:

«Deve ser enviado para uma clínica de hematologia em Hong Kong, a fim de ser estudado».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1977. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (S. A. R. L.), *Luis M. B. de Moraes Santos*, major.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Janeiro do corrente ano: Manuel de Matos Rodrigues, guarda de 1.ª classe n.º 247/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para gozar na metrópole, concedida no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1976, em 90 dias da mesma licença, para gozar neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração n.º 2/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 27 de Dezembro de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologa-

dos em 6 de Janeiro de 1977, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 270/46, Henrique Campos:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Guarda de 3.ª classe n.º 371/48, Lei Póng:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 3/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 6 de Janeiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de esquadra, Francisco Madeira de Carvalho, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Dezembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1977:

Choi Man Peng, guarda de 3.ª classe n.º 409, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 10 de Novembro de 1976, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1976, homologado em 10 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts. \$ 12 042,90 (doze mil quarenta e duas patacas e noventa avos), calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$940,00 (novecentas e quarenta patacas) atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$50,00 (cinquenta patacas) referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda às remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$325,90 (trezentas e vinte e cinco patacas e noventa avos), nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

(O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau).

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 27 de Dezembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1977:

Luís Eduardo Nogueira dos Remédios, guarda de 2.ª classe n.º 207, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Novembro de 1976, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1976, homologado em 15 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts. \$ 11 581,70, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$980,00, atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda às remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$321,50, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

(O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau).

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 3 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Kuok Peng Hong — contratado, nos termos e condições da alínea a) do artigo 45.º e em obediência à regra do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 639, da Polícia Marítima e Fiscal, indo ocupar a vaga de Iec Seng Pui, por ter sido promovido a guarda de 3.ª classe da mesma Polícia (B. O. n.º 38/76). (É devido o emolumento de \$ 16,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1977:

Dr.ª Maria Beatriz Vieira, licenciada em farmácia — nomeada, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para desempenhar as funções de directora do laboratório da Polícia Judiciária de Macau, em acumulação com o cargo que actualmente exerce na farmácia do Estado, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, **Dr. Rui Hugo do Rosário**.

Por despachos de 6 de Janeiro de 1977, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de substituto do inspector, a partir de 31 de Dezem-

bro de 1976, data em que o proprietário do lugar, inspector **Manuel Pereira de Araújo**, reassumiu as suas funções.

Plácido Timóteo Carion Júnior, chefe de brigada da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de subinspector, substituto, a partir de 31 de Dezembro de 1976, data em que o proprietário do lugar, subinspector **Albano da Conceição Augusto Cabral**, reassumiu as suas funções.

Francisco António de Oliveira Mourato, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de chefe de brigada, substituto, da mesma, a partir de 31 de Dezembro de 1976, data em que o proprietário do lugar, chefe de brigada **Plácido Timóteo Carion Júnior**, reassumiu as suas funções.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro de 1977:

Joana Aurélia dos Santos Carvalho, viúva de **José Augusto Henrique de Carvalho**, que foi fiscal do Instituto de Assistência Social de Macau, falecido em 7 de Fevereiro de 1974 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 193,80 anuais, correspondentes a 15 969 \$00 ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 9 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 104,20, em 96 prestações mensais, competindo ao Estado a quantia de \$59,10, sendo a 1.ª de \$2,10 e as restantes 95 de \$0,60 cada uma, e a este Instituto a quantia de \$1 045,10, sendo a 1.ª de \$19,10 e as restantes 95 de \$10,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo de \$3 193,80 correspondentes a Esc: 15 969 \$00 pertence ao Estado (Esc: 3 066 \$00 = Pts: \$613,20) e ao I. A. S. M. (Esc: 12 903 \$00 = Pts: \$2 580,60).

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1977. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Para conhecimento público, se avisa que a Repartição dos Serviços de Educação deixou de funcionar na sua antiga sede, na Avenida da República, n.º 6, para as novas instalações, no 6.º andar, do Edifício Ribeiro, na Rua de Santa Clara, a partir do dia 12 de Janeiro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de contínuos de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário anexa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1976:

Adriana Viseu Pinheiro;
 António Lam;
 Arlete Jesus Agostinho; a), b) e c)
 Artur Correia da Amada Isidro;
 Augusto do Carmo Amante Gomes; a) e c)
 Augusto Tavares Gonçalves;
 Áurea Viseu Pinheiro;
 Chin Jeu Shing;
 Chin Sheck Ti;
 Cristina Ferreira de Matos;
 Edite Maria Azedo Lei; c)
 Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes;
 Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão;
 Luís Vasco do Rosário;
 Manuel José da Rosa;
 Maria Alzira Prazeres da Silva Gerales;
 Maria Augusta de Assis;
 Maria de Lurdes Manhão;
 Maria Ermelinda Gonzaga Chói;
 Maria Fátima Sales Pereira; c)
 Mário da Rosa de Sousa;
 Norma Maria da Costa Rosário Gomes;
 Teresa Osório Xavier.

Deverão apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista, os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão de habilitações literárias.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Janeiro de 1977).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOUREO E PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/77

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 15 de Fevereiro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina, puro, próprio para consumo humano e fins medicinais, com a graduação não inferior a 95º, aos Serviços de Economia, durante o ano de 1977.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o álcool que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja com preços mais baixos.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patententes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1977. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
 第一 / 七七號開投
 按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條一款之規定，茲定於本年二月十五日上午十時在本科舉行開投，招人承辦供應經濟廳一九七七年需用之純甘蔗酒精，其力度不得低過九十五度，且須適合於人類及醫藥用途。
 押票銀為一千元。
 購物委員會保留權限，即使有價格較低之相似酒精，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。
 每日辦公時間內任人到閱。
 所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。
 本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合敘明；此佈。
 一九七七年一月四日

購物委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

Jaime Chang.

Éditos

Anuncia-se que, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, se habilita Alda Maria de Siqueira Basto, na qualidade de filha maior, solteira, do contribuinte n.º 10 313, do Montepio dos Servidores do Estado, Abílio Maria da Silva Basto, que foi intérprete-tradutor de 1.ª classe da extinta Repartição Técnica do Expediente Sínico, falecido nesta cidade em 9 de Dezembro de 1976, no sentido de receber a pensão do mesmo Montepio a que se julga com direito.

Por isso, perante estes Serviços correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação, citando os interessados a deduzirem os seus direitos à pensão em causa ou a impugnarem os da requerente. Findo o prazo dos éditos, o processo será remetido à Repartição do Montepio dos Servidores do Estado para resolução.

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, aos 11 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

1. — De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Presta-

ção do Serviço de Segurança Territorial, publicadas nos *Boletins Oficiais* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976 (versão em chinês), é prorrogada até ao dia 17 de Janeiro de 1977, a inscrição de voluntários do sexo masculino para a frequência do 1.º Turno/SST/1977, cujo início está previsto para 14 de Março de 1977.

2. — As inscrições realizam-se mediante a apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º NRPSS, no Quartel General do Comando das Forças de Segurança, no período acima prorrogado de acordo com o seguinte horário:

— Dias úteis: das 9,00 às 13,00 horas, e das 15,00 às 17,00 horas.

— Sábados: das 9,00 às 13,00 horas.

Quartel, em Macau, 10 de Janeiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior/FSMac., interino, *Elisio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

澳門保安司令部佈告
一、按照一九七五年十月廿七日第五號政府公報附刊登十月十九日第七〇六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則(葡文本刊登于一九七六年七月廿四日第三〇號政府公報,中文本刊登於一九七六年八月七日第三二號政府公報)之規定,茲特佈告,關於接受男性自願者報名參加一九七七年第一期地區治安服務工作訓練事宜,現將報名期限延至一九七七年一月十七日止。該訓練班預定于一九七七年三月十四日開學。
二、報名係憑地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件辦理,于上述期限及下開時間將之遞交保安司令部。
辦公日:上午九時至下午一時,及下午三時至五時。
星期六:上午九時至下午一時。
合行佈告,仰衆周知;此布。
一九七七年一月十日
署理參謀長班第立

Tradução feita por

Jaime Chang.

CORPO DE BOMBEIROS

Listas

De harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952 e n.º 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acha-se aberto concurso para promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros de 1.ª classe, abaixo indicados:

- Bombeiro de 1.ª classe n.º 1/289 — Feliciano Maria da Silva;
- Bombeiro de 1.ª classe n.º 3/283 — Orlando Rodrigues;
- Bombeiro de 1.ª classe n.º 4/272 — Artur Miguel Jorge;
- Bombeiro de 1.ª classe n.º 5/277 — João Maria da Rocha;
- Bombeiro de 1.ª classe n.º 6/282 — Jaime Hugo Rodrigues Amarante;
- Bombeiro de 1.ª classe n.º 8/306 — Mário José da Rocha.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, este concurso terá início 15 dias após a publicação em ordem de serviço da Corporação.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Janeiro de 1977).

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 8 de Janeiro de 1977. — O Comandante, substituto, *Luciano de Jesus César*.

De harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952 e 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acha-se aberto concurso para promoção ao posto de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros de 4.ª classe, abaixo indicados:

- N.º 75/347 — Ló Veng Kün;
- » 74/348 — Mak Kam Hong;
- » 70/349 — Fong Kun Seng;
- » 77/350 — Marcos José dos Reis;
- » 76/351 — Chiu Cheok San;
- » 80/352 — Lou Vá Seng;
- » 67/353 — Chan Chi Choi;
- » 68/354 — Lai Chiu Tim.

Nos termos do artigo 29.º da Organização dos Serviços do Leal Senado, a primeira promoção dos candidatos aprovados neste concurso, deverá ser feita por classificação, em virtude de a última ter sido por antiguidade.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, este concurso terá início 15 dias após a publicação em ordem de serviço da Corporação.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Janeiro de 1977).

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 8 de Janeiro de 1977. — O Comandante, substituto, *Luciano de Jesus César*.

Constituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 12 do corrente, o júri do concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE — Capitão de cavalaria, Alfredo Manuel Coelho e Campos Ghira.

VOGAIS — Subchefe, Eduardo Rosário de Sequeira;
Subchefe, José da Silva Martins.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Bombeiro de 4.ª classe n.º 77/350, Marcos José dos Reis.

Programa

O programa do mesmo concurso constará de provas escrita, oral e prática, versando o seguinte:

Prova escrita:

1. Fazer um relatório de um incêndio ou de qualquer outro sinistro.
2. Dar informação acerca de um requerimento ou qualquer outro documento apresentado.
3. Cálculo de mangueiras para um determinado incêndio.

Prova oral:

1. Instrução técnica ao pessoal.
2. Deveres nos diversos serviços.
3. Regras de ataque aos fogos.
4. Substância a empregar na extinção de um determinado fogo.
5. Emprego de extintores químicos.
6. Emprego de máscaras contra-fumo.

Prova prática:

1. Salvamento.
2. Estabelecimento de mangueiras.
3. Direcção no combate a um simulacro de incêndio.

Nos termos do artigo 24.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, a prova escrita é eliminatória.

Em igualdade de classificação, ter-se-á em conta o artigo 26.º do mesmo Regulamento.

As promoções do presente concurso, efectuar-se-ão por ordem de classificação final das provas.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 13 de Janeiro de 1977.
— O Comandante, substituto, *Luciano de Jesus César*.

Constituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança, de 10 do corrente, e do artigo 7.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, o júri do concurso de promoção ao posto de bombeiro de 3.ª classe, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE — Capitão de cavalaria, Alfredo Manuel Coelho e Campos Ghira.

VOGAIS — Comandante, substituto, Luciano de Jesus César;

Chefe, substituto, Rui Vasco de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Subchefe, José da Silva Martins.

Programa

O programa do mesmo concurso constará de provas prática, física e oral, versando o seguinte:

Prova prática:

1. Arvoreamento de escadas.
2. Subir a um segundo andar por meio duma escada de ganchos e descer, em seguida, pelo mesmo processo.
3. Executar a montagem de um estabelecimento de mangueiras.

Prova física:

1. Subir uma corda suspensa verticalmente até sete metros de altura.
2. Atravessar, a pé, um pórtico de sete metros de comprimento e quatro de altura.

Prova oral:

1. Conversação em português (15 minutos).
2. Deveres de telefonista.
3. Nomenclatura do material.

Em igualdade de classificação, ter-se-ão em conta as seguintes condições de preferência:

- a) Melhores informações sobre competência técnica e serviços prestados;
- b) Melhores habilitações literárias;
- c) Melhor comportamento;
- d) Maior antiguidade;
- e) Maior encargo de família.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 13 de Janeiro de 1977.
O Comandante, substituto, *Luciano de Jesus César*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Alda Maria de Siqueira Basto, na qualidade de filha maior do subchefe da Repartição Técnica do Expediente Sínico, aposentado, Abílio Maria da Silva Basto, sócio n.º 55 deste Montepio, falecido em 9 de Dezembro de 1976, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 11 de Janeiro de 1977. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU**Edital**

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, durante as horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o ano de 1977:

De 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro:

Velocípedes sem motor;
Triciclos e jerinxás;
Carroças e carros de transporte de água e de sobejos;
Máquinas especialmente destinadas a trabalhos industriais;
Licenças de instrutores;
Alvarás de escolas de condução de automóveis;
Chapas de experiência em regime especial;
Vendilhões, industriais e adelos ambulantes;
Vendilhões, industriais e adelos estacionados;
Posse de cães;
Estábulos para vacas leiteiras;
Pregões ou sinais;
Cantos e toques com instrumentos de percussão ou sopro;
Aferição de pesos ou medidas;
Bombas de gasolina ou outras máquinas de venda, medição ou pesagem;
Licenças especiais de pejamento de carácter permanente para ocupação das vias públicas e para estacionamento privativo de veículos automóveis; e
Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas.

De 1 a 28 de Fevereiro:

Automóveis, motociclos e ciclomotores;
Tabuletas e reclamos; e
Ocupação dos terrenos do Município no Bairro Tamagnini Barbosa.

Observação:

a) Nos termos do disposto no § 1.º do n.º 16 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, as matrículas dos triciclos, jerinxás e zorras, cujas licenças não sejam renovadas den-

tro do prazo estabelecido neste edital, serão definitivamente canceladas;

b) As bicicletas e os triciclos deverão ter uma luz branca ou amarela à frente, uma luz vermelha e um reflector vermelho à retaguarda pintados de branco numa extensão de 25 cm, a contar do extremo posterior, nos termos do n.º 10 do artigo 38.º do Código da Estrada;

c) As licenças de vendilhões estacionados deverão ser entregues no Corpo de Polícia Municipal acompanhadas de duas fotografias por cada licença;

及本澳各報紙外，並標貼周知；此佈。

一九七七年一月四日

合行佈告仰各關係人知照。除分別刊行政府公報

丙、固定小販須將牌照及相片二張送交市政稽查科。
丁、計程表款項於換領有關行車執照時攤還。

甲、按照現行路政章程實施條例第四三條第一六款附款一之規定，凡三輪車、東洋車及木板車，倘不依照本佈告所定期限換領行車執照時，其登記即作決定性取消。
乙、按照現行路政章程第三八條第一○款之規定，凡腳踏車及三輪車應在車前裝有白色或黃色車燈，車後須裝有紅燈及紅色反光鏡，在後輪沙板尾端起鬚白色二十五公分長。

(Custo desta publicação \$ 119,30)

d) O pagamento das prestações de taxímetros serão feitas na mesma ocasião da renovação das respectivas licenças de circulação.

E para conhecimento dos interessados, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estílo.

Macau, Paços do Concelho, 4 de Janeiro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定於下列日期及辦公時間內在本廳牌照課換發一九七七年度下列各種牌照：

一月十五日至二月十五日

腳踏車；三輪車及東洋車；載物人力車、運水車及餵水車；工程專用車輛；教車師傅執業牌照、汽車駕駛學校牌照及特種試車牌；流動小販、小工藝、攤販；固定小販、小工藝、攤販；狗牌；牛房；沿街叫賣或放置標誌；歌唱及吹彈樂器；度量衡校驗；電油泵或其他售、量、衡之機器；長期性佔用街道與私家車泊之特別牌照；輸入凍或醃之肉類及內臟。

二月一日至二十八日

汽車及電單車；招牌及廣告牌；租用台山區市有公地牌照。

附註：

廳長 申道恕

Anúncio

1. O Leal Senado de Macau faz público que, em conformidade com a deliberação camarária de 11 de Janeiro corrente, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o provimento de lugares de topógrafo de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços Técnicos Municipais, de entre os indivíduos possuidores do respectivo curso profissional.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado e entregue na secretaria, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que se juntam.

3. No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funciona-

lismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Não ter idade inferior a 18 anos;
- b) Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

4. Deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão da habilitação profissional.

5. O candidato que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Macau, Paços do Concelho, 12 de Janeiro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 30,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 5 de Janeiro de 1977, lavrada a fls. 5v e segs. do livro n.º 490 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, em que outorgaram todos os sócios da sociedade

comercial por quotas denominada mi«Têxteis (Macau) Lda.» e, em inglês, «Macau Textile Ltd.» com sede em Macau, no Edifício Tai Fung, apartamento 403, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 759 a fls. 197 do livro C-2.º se procedeu à:

1) divisão da quota da sócia «Indian Ocean Development Limited», no valor de \$1 000 000,00, em 2 quotas distintas,

sendo uma de \$990 000,00 e outra de \$10 000,00.

2) cessão das seguintes quotas, ambas pelo preço a par: \$990 000,00 a favor da sócia «Novel Enterprises Limited» e \$10 000,00 a favor do novo sócio Wah Wong Lam ou Wong Wah Lam, casado, empregado comercial, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e morador na

Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 7, 2.º andar; e

3) alteração do artigo 4.º do pacto social, que ficará redigido do seguinte modo:

artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 4 000 000,00 ou sejam, 20 000 000 \$00, ao câmbio de \$5,00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a Novel Enterprises Limited, uma quota de \$3 990 000,00 ou sejam 19 950 000 \$00, com direito a 79 800 votos; e a Wah Wong Lam ou Wong Wah Lam, uma quota de \$10 000,00 ou sejam 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

Macau, 10 de Janeiro de 1977 — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 7 de Janeiro de 1977, lavrada a fls. 12v e segs. do livro n.º 490 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Lee Shih Ming, natural de Shang Tung, China, que outorgou como procurador de Chiu Chok Fu, ambos de nacionalidade chinesa, casados, comerciantes, residentes em Hong Kong, aquele de passagem por esta cidade, cedeu a sua quota no valor nominal de \$75 000,00 que possuía na sociedade comercial por quotas denominada «Empresa Hoteleira e de Turismo Matsuya, Lda.» em inglês, «Matsuya Hotel and Tourism Co. Ltd.» e, em chinês, «Chong Ok Chao Tim Loi Iao Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Calçada de S. Francisco, n.º 5, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 392 a fls. 13 do livro C-2.º, a Chiu Bo Kei ou Chio Po Kei, casado, comerciante, natural de Kat Lam, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade.

Macau, 10 de Janeiro de 1977. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 30,80)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Janeiro de 1977, lavrada a fls. 46 e segs.

do livro n.º 260 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Cheng Wai Oi, casado, comerciante, natural de Ian Peng, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, cedeu, pelo preço a par, a sua quota do valor nominal de \$6 000,00 (seis mil patacas), que possui na «Fábrica de Artigos de Vestuário Lisboa Sportswear, Limitada» (em inglês, «Lisbon Sportswear Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Pou Keng Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua do Padre António Roliz, n.º-45-B, 5.º andar, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 591, a fls. 113 do livro C-2.º, a Lau Chi Kin, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Pe. António Roliz, n.º 43-B, 5.º andar, desta cidade.

Macau, 11 de Janeiro de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$29,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 8 de Janeiro de 1977, lavrada a fls. 62v e segs. do livro n.º 260 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes Lam Kin Chung, casado, e Wong Woon Ching, solteira, maior, ambos comerciantes, naturais de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Macau e Ilhas, Limitada» (em inglês, «Macao and Islands Land Company Limited» e, em chinês, «Ou Mun Chi Tei Iao Han Cong Si»), e tem a sua sede em Macau, na Rua Leôncio Ferreira, n.º 4.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a aquisição, alienação, construção de prédios e bem assim contrair empréstimos com hipoteca dos bens sociais.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 ou sejam Esc: 500 000 \$00, dividido igualmente pelos sócios em duas quotas de \$ 50 000,00, correspondente cada uma a Esc: 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente-geral, sem caução, bastando a sua assinatura, para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

§ único. Na ausência ou impedimento do gerente-geral, serão as suas funções exercidas pelo gerente.

7.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lam Kin Chung, e, gerente a sócia Wong Woon Ching, que exercerão os respectivos cargos sem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 12 de Janeiro de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 91,60)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU